



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 016/2021.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 142/2021, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 016/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/04/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Mário Carlos Ambrosim**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: "O presente projeto de lei versa sobre autorização legislativa para parceria desta Administração junto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI da lei n.º 13.019/2014.

A parceria em questão almeja a cooperação financeira para atendimento a 27 (vinte e sete) usuários acima de 17 (dezessete) anos, através de atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e oficinas de expressão e linguagem, arte, cidadania e trabalho; orientação para a vida (AVDS e Psicomotricidade, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Importante mencionar que o pleito tem por objetivo promover e articular ações de defesa dos direitos da excepcionalidade, de orientação e prestação de serviços de apoio à família; direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária, integrando-se ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento das potencialidades, tanto individuais quanto coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.

A importância da manutenção da parceria se intensifica no momento de pandemia que o mundo atravessa, sendo que as pessoas com deficiência são vulneráveis e a continuidade dos atendimentos em 2020 representou um desafio a mais para a entidade.

Os valores da parceria, no total de R\$ 45.565,82 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), refere-se ao Piso de Transição de Média Complexidade PCD do Governo Estadual no valor de R\$ 22.600,12 (vinte e dois mil, seiscentos reais e doze centavos) e Piso de Transição de Média Complexidade do Governo Federal no valor de R\$ 3.722,77 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) e ainda, a reprogramação do saldo de 2020 no valor de R\$ 19.242,93 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) a serem utilizados nos períodos de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Portanto, a matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância e inegável importância social.

Ante o exposto, em mente o interesse público existente no presente projeto de lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de lei.'

Assim sendo, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017**, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de



Conceição do Castelo - ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e
Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil. O citado **DECRETO MUNICIPAL** foi alterado pelos **DECRETOS** nºs 2.881, 2.883 e 2.868/2017.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.883/2017, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, vejamos:

Lei Federal nº 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Decreto Municipal nº 2.850/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.883/2017.

Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

(...)

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações, para a celebração da parceria, **em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.**

Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: **“competete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...”, “autorizar convênios**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Este Relator ao analisar a presente matéria constatou a ausência de diversos documentos, os quais foram solicitados através do ofício CMCC nº 054/2021. Em 05/05/2021, através do ofício PMCC/SMTADS nº 028/2021, foram encaminhados os documentos solicitados, os quais passam a fazer parte do presente processo.

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora desta Casa de Leis, a qual constatou a insuficiência de dotação orçamentária para suportar as despesas. O fato foi comunicado ao Executivo que prontamente abriu o crédito da diferença através do Decreto nº 3907/2021.

Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo relacionadas.

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

-ACRESCENTA-SE AO ART. 2º O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO.

“Art. 2º

Parágrafo único. A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, para fins de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, encaminhará ao Poder Executivo relatório mensal sobre as oficinas realizadas e sobre os atendimentos realizados, especificando o nome do usuário atendido, sua idade, data do atendimento e especialidade em que foi atendido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de maio de 2021.


MARIO CARLOS AMBROSIM

RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Alcides
ANDREIA DE ANDRADE DALBÓ -COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

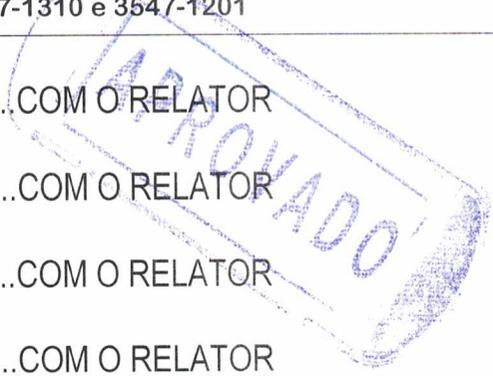
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

Simone
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-...COM O RELATOR

Roberto
ROBERTO PESSIN DESTEFANI -COM O RELATOR

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

Wesley
WESLEY SATHLER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2021

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para firmar parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, e informa que o valor total da parceria será de R\$45.565,82.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto informa a dotação “Piso de Transição de Média Complexidade”, e ainda a reprogramação do saldo referente a 2020.

Diante disso observou-se que o saldo de 28.747,00 na 014 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, código 014002.0824400202.022 - Repasse à Apae - Piso Transição Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.65.04.10.0000 – Contribuições, Ficha 31, não é suficiente para que seja firmado a cooperação financeira mencionada no projeto de lei.

Por isso recomenda-se abertura de crédito adicional, para suplementação de saldo desta ficha.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 10 de Abril de 2021.

Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 10,05,21

